



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-127/2022
Item da Pauta : 4.36.
Referência : Protocolo nº 9900027339/2018
Interessado : Edvaldo Ricardo da Silva

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900027339/2018, lavrado e capitulado pela alínea “a” do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em desfavor da Pessoa Física denominada Edvaldo Ricardo da Silva, e cobrança da multa aplicada no valor mínimo estipulado em legislação específica

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro André da Silva Melo; considerando que é de responsabilidade do CREA-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/66, em especial a alínea “a”, artigo 6º, onde diz que “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que a regularização da infração se deu após a lavratura do auto, através da ART nº PE20180287210, registrada em 27/07/2018; considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do CONFEA: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e do CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” Considerando que o Auto de Infração nº 9900027339/2018 é procedente; considerando que o mesmo foi regularizado através da ART nº PE20180287210, registrada em 27/07/2018, posteriormente à lavratura do auto; considerando por fim, o parecer e voto do relator que, diante das alegações apresentadas na defesa, foi favorável à manutenção da multa aplica, com redução ao valor mínimo aplicado, **DECIDIU, com 27 (vinte e sete) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900027339/2018, lavrado e capitulado pela alínea “a” do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em desfavor da Pessoa Física Edvaldo Ricardo da Silva, e cobrança da multa aplicada no valor mínimo estipulado em legislação específica.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Andrés Luís Troncoso Gomez, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Silvânia Maria da Silva e Valdemir Francisco Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE